

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022.

Ref.: Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022).

Ass.: Adequação das Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online, em razão da criação do Produto BNDES Crédito Rural.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA às Instituições Financeiras Credenciadas as seguintes alterações na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online, em razão da criação do Produto BNDES Crédito Rural:

1. Adequação da redação do item 7.3 da Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022, dos itens 1.4.1.1, 1.4.1.2, 6.11.1, 6.11.2, 6.12.1, 6.16.1, 6.16.2, 9, 10, 12.7.2 e 12.8.1.1 (alíneas “a” e “c”), do Anexo I à referida Circular, bem como dos itens 2 e 3 do Anexo II à mesma Circular, para alterar a menção ao “Produto BNDES Finame” e ao “Produto BNDES Automático”, por operações sujeitas à “Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame” ou à “Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático”, conforme o caso, tendo em vista que a operacionalização do Produto BNDES Crédito Rural será realizada segundo a Sistemática Operacional de um ou de outro Produto, de acordo com os termos previstos na Circular SUP/ADIG nº 62/2022-BNDES, de 06.12.2022.
2. Alteração da redação dos itens 2.4.2.2, 6.11 e 10.4.7, do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, para incluir a menção ao Produto BNDES Crédito Rural, nos seguintes termos, respectivamente:

“**2.4.2.2.** Operações no âmbito de Programas Agropecuários e do Produto BNDES Crédito Rural, que utilizem a Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático e cujos protocolos de pedidos de financiamento requeiram anexação de documentos.”

(...)

“**6.11.** No financiamento à aquisição de máquinas e equipamentos, inclusive quando associados a projetos de investimento, os itens financiados não poderão ser onerados, arrendados, cedidos, substituídos, vendidos ou, de qualquer forma, alienados sem consentimento prévio e expresso do BNDES/FINAME, observadas as regras específicas do Produto BNDES Finame e do Produto BNDES Crédito Rural.”

(...)

- “10.4.7.** É vedada a suplementação de recursos destinada a projeto de investimento já financiado pelo BNDES por meio de Apoio Direto ou Indireto Não Automático.”
3. Alteração da redação contida nos itens 10.2, 10.2.4, 10.2.4.1 e 10.2.4.2, do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, para incluir a possibilidade de que outros “Produto(s)” se sujeitem ao neles estabelecido, nos termos a seguir, respectivamente:
- “10.2.** Em relação ao protocolo das operações de crédito no âmbito (i) da Linha Projeto de Investimento do Produto BNDES Automático ou (ii) de outro(s) Produto(s)/Programa(s)/Linha(s), no financiamento a projetos de investimento, quando e conforme exigido na respectiva Circular, deverão ser observados os seguintes procedimentos:”
- (...)
- “10.2.4.** No protocolo de operações destinadas ao financiamento a projetos de investimento que conjuguem Linha e Programa ou mais de um Programa/Produto, a Instituição Financeira Credenciada deverá protocolar simultaneamente uma operação distinta para cada Linha/Programa/Produto, observadas as seguintes instruções:
- 10.2.4.1.** No campo “Descrição do Projeto”, a Instituição Financeira Credenciada deverá indicar os números de proposta de todas as operações e a combinação de Linha/Programa(s)/Produto(s).
- 10.2.4.2.** Os Quadros de Aplicação de Recursos de todas as operações deverão ser preenchidos com as informações completas do projeto de investimento, sendo que a seção “Investimentos Financiáveis” de cada operação deverá conter somente os itens apoiados por meio da respectiva Linha/Programa/Produto.”
4. Alteração da redação do item 11.3.4, do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, para incluir a vedação a propostas de aditivos que pretendam alterar “Produto”, nos seguintes termos:
- “11.3.4.** Alteração do Produto, do Programa, do Subprograma, da Linha ou da Condição Operacional.”
5. Supressão da menção nominal aos “Produtos BNDES Automático, BNDES Finame e BNDES Crédito de Serviços 4.0”, no título do Anexo III à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, visto que as disposições ali contidas se aplicam às operações celebradas no âmbito de todos os Produtos de crédito operacionalizados por meio da modalidade de apoio indireta automática, que utilizam o Sistema BNDES Online, sendo desnecessário identificar nominalmente cada um deles.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/ADIG Nº 13/2022-BNDES e seus Anexos, de 26.05.2022, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES na internet: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor em **24.01.2023**.

Caio Barbosa Alves de Araujo
Superintendente Substituto
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES